

PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
COMARCA DE CARMO DO RIO VERDE  
Alameda Lírio do Campo, Qd. 13, Lt. 1, Jd. Cachoeira – CEP 76340-000  
Fone: (62) 3337-6202 – e-mail: 1carmodorioverde@mpgo.mp.br



## RECOMENDAÇÃO 7/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, pela Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/1993, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993 e art. 47, inciso VII, da Lei Complementar 25/1998;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público *“zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público, consoante previsto no art. 47, inciso VII, da Lei Complementar Estadual 25/1998, poderá expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 dedicou especial proteção ao meio ambiente de modo geral, vedando expressamente a prática de atos que configurem maus tratos aos animais, bem como impondo aos

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**  
COMARCA DE CARMO DO RIO VERDE  
Alameda Lírio do Campo, Qd. 13, Lt. 1, Jd. Cachoeira – CEP 76340-000  
Fone: (62) 3337-6202 – e-mail: 1carmodorioverde@mpgo.mp.br



Poderes Públicos que implementem políticas efetivas de proteção ambiental, como se vê em seu art. 225, especialmente em seu *caput*, § 1º, inciso VII;

**CONSIDERANDO** que compete aos municípios guardar e zelar pela preservação do meio ambiente, da fauna e da flora (art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal), defesa da fauna esta que abrange inclusive os animais domésticos e domesticados, consoante a Lei 6.938/1981;

**CONSIDERANDO** que o efetivo resguardo da natureza e dos animais não humanos depende da atuação de políticas públicas efetivas que, a seu turno, dependem de previsão orçamentária;

**CONSIDERANDO** que a superpopulação de cães, dentre outros, ocasiona inúmeros problemas, tais quais a transmissão de zoonoses, como raiva, leptospirose, leishmaniose, dentre outras, agressões envolvendo pessoas ou outros animais, contaminação ambiental por dejetos, pelos e dispersão de lixo, distúrbios de trânsito de veículos, determinantes de acidentes e atropelamentos, bem como danos à propriedade pública e particular;

**CONSIDERANDO** que a omissão administrativa municipal em implementar as políticas públicas municipais para a defesa e proteção dos animais viola a Constituição Federal e a Lei 9.605/1998;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que há considerável número de cães e gatos abandonados nos logradouros públicos do Município de Carmo do Rio Verde, o que evidencia a inexistência de controle populacional e a omissão do Poder Público Municipal na implementação de políticas públicas para defesa e proteção dos animais;

*vgf*

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**  
COMARCA DE CARMO DO RIO VERDE  
Alameda Lírio do Campo, Qd. 13, Lt. 1, Jd. Cachoeira – CEP 76340-000  
Fone: (62) 3337-6202 – e-mail: 1carmodorioverde@mpgo.mp.br



**CONSIDERANDO** que existem inúmeros meios de a Administração Pública ao menos diminuir o agravamento da situação de risco para a saúde pública decorrente do contínuo abandono de animais nas vias públicas, tais como celebrar parcerias e convênios com organizações não governamentais sem fins lucrativos, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para o desenvolvimento de programas que visem ao controle reprodutivo de cães e de gatos e à promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção, abrigo de animais e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura também poderá realizar audiências públicas e debates com a participação de indivíduos e entidades que atuem na proteção dos animais e da natureza, a fim de garantir uma verdadeira gestão democrática, nos termos do art. 4º, *caput* e inciso II, da Lei 10.257/2001 (Estatuto das Cidades);

**RESOLVE RECOMENDAR** ao Prefeito de Carmo do Rio Verde a adoção das seguintes providências:

1. implemente programa administrativo perene de controle reprodutivo de cães e de gatos e à promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, registro e esterilização cirúrgica, adoção, e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades, no prazo de 24 meses;

2. elabore um plano com estabelecimento de metas,



cronograma de ação e discriminação das etapas para início, meio e fim da implementação do controle reprodutivo de animais, o qual deverá ser submetido à aprovação do Conselho Regional de Medicina Veterinária, nos termos da Resolução 962, de 27 de agosto de 2010, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, e ser encaminhado ao Ministério Público no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

3. inclua nas leis orçamentárias (Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, referentes ao exercício de 2019) as medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo de políticas públicas capazes de resguardar os animais não humanos abandonados;

4. inclua nos debates a serem promovidos, quando da elaboração de políticas públicas acima mencionadas e da elaboração dos próprios projetos orçamentários, entidades que representem a defesa e a proteção de animais não humanos, da natureza e do meio ambiente, a fim de que possam contribuir para a confecção de medidas efetivas, nos termos do art. 29, inciso XII, da Constituição Federal, e art. 44, da Lei 10.257/2001 (Estatuto das Cidades);

5. realize audiências públicas e debates com a participação de indivíduos e entidades que atuem na proteção dos animais e da natureza, a fim de garantir uma verdadeira gestão democrática, nos termos do art. 4º, *caput* e inciso II, da Lei 10.257/2001 (Estatuto das Cidades).

Outrossim, na forma do art. 27, parágrafo único, IV, segunda parte, da Lei 8.625/1993, sob as penas da legislação, e para conhecimento de todos os interessados, **REQUISITA** ao Prefeito de Carmo do Rio Verde que:

a) no prazo de 15 (quinze) dias, divulgue esta recomendação



em primeiro plano, sob o *link* ou *janela* intitulado “**RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE CONTROLE REPRODUTIVO DE ANIMAIS**”, no sítio da Prefeitura na *internet* – devendo permanecer disponível o acesso pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias em destaque, permanecendo depois acessível em arquivo eletrônico, da mesma forma que as demais publicações oficiais;

b) no prazo de 15 (quinze) dias, divulgue o inteiro teor desta recomendação, com o título “**RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE CONTROLE REPRODUTIVO DE ANIMAIS**”, na página virtual da Prefeitura de Carmo do Rio Verde, localizado na rede social *Facebook*, cujo acesso deve ser disponibilizado permanentemente, vedada a exclusão do *link*;

c) no prazo de 15 (quinze) dias, responda ao Ministério Público, por escrito, se aceita ou não esta recomendação e prove sua divulgação nos termos dos itens anteriores, sob pena de serem implementadas as medidas judiciais cabíveis, incluindo a responsabilização criminal pela prática do crime previsto no art. 10 da Lei 7347/1985.

Por fim, **DETERMINA-SE** que seja a presente recomendação encaminhada para o Prefeito de Carmo do Rio Verde (entrega em mãos), bem como publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Goiás (DOMP).

Carmo do Rio Verde-GO, 4 de junho de 2018.



**GRAZIELLY DOS SANTOS RODRIGUES BARROS**

Promotora de Justiça